

ICMS TRANSPARENTE: Serviços Públicos *Online* para Contribuinte de ICMS do Comércio e Indústria do Estado do Mato Grosso do Sul

Francisco Claudino da Silva Junior

Graduando em Ciências Contábeis,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Raquel Prediger Anjos

Doutoranda em Desenvolvimento Local pela UCDB; Mestre em Contabilidade – UFPR;
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

A Secretária de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul, com a finalidade de atender as exigências das regulamentações públicas, que requerem da pessoa jurídica de direito público uma administração com eficiência na fiscalização e na cobrança das obrigações principais e acessórias, e com o intuito de melhorar o atendimento e desburocratizar os processos administrativos dos serviços públicos utilizados pelos contribuintes de ICMS, constituiu um portal eletrônico de serviços públicos, denominado de ICMS transparente, que tem como finalidade disponibilizar, aos sujeitos passivos do ICMS, uma gama de serviços públicos on-line, que são relacionados com alteração cadastral, consulta de pagamentos, pendências, NF-e, CT-e, MDF-e, solicitações de regimes especiais, abertura de processos administrativos, etc.. Deste modo, o objetivo geral desse trabalho, é revisar todas as leis, decretos, regulamentações, portaria, resoluções e manuais, que dispõe ou orientam as formas que usuário do portal deve proceder para ter acesso e utilizar suas ferramentas, módulos e opções de serviços. Sendo assim, no desenvolvimento do trabalho, é esclarecido para quem se destina o sistema, ou seja, quem são seus principais usuários, evidência as informações necessárias, os documentos exigidos e os procedimentos para realização do cadastro de acesso ao portal e os embasamentos legais para utilização dos serviços públicos da forma correta.

PALAVRAS-CHAVE: ICMS; transparente; portal; contribuinte.

1 INTRODUÇÃO

O ICMS transparente é um instrumento do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, que visa aumentar a eficiência dos processos e procedimentos administrativos, no qual são proporcionados, ao sujeito passivo, serviços públicos *online*, deste modo, aumentando a efetividade dos processos públicos administrativos, logo, foca no cumprimento do princípio da eficiência, estabelecido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Desta maneira, a administração pública dever cumprir com o máximo de eficácia esse princípio, a fim de fornecer serviços públicos de qualidade que atendam as necessidades da sociedade e seus constituintes, conforme reiterado por Di Pietro (2002, p. 83) “que uma administração eficiente pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos, constituindo, em termos de administração pública,

um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos”.

Os administradores públicos (presidente, governadores e prefeitos), além de serem obrigados a atenderem o princípio da eficiência, devem executar a gestão pública com responsabilidade na gestão fiscal, que é definida no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101 (BRASIL, 2000).

A Lei Complementar nº 101 (BRASIL, 2000) rege as regras de finanças públicas, ou seja, estrutura a forma que os gestores devem administrar a máquina pública, a fim de evitar o corrompimento da economia pública, sendo assim, devem seguir as determinações expostas nela, que vão do planejamento orçamentário ao limite de gasto com pessoal. Deste modo, os responsáveis pela organização pública, devem impor métodos e meios eficientes, que efetivem e controlem os processos de geração de receita e executem as cobranças das obrigações principais e acessórias.

Neste contexto, o Estado do Mato Grosso do Sul, com a finalidade de atender um dos princípios constantes no art. 37º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), juntamente com os dispositivos constantes na Lei Complementar nº 101 (BRASIL, 2000) e com o intuito de facilitar os meios de interação com o contribuinte, constituiu o portal do ICMS transparente. O estudo fundamenta-se na importância da utilização, pelo contribuinte do comércio e Indústria, das opções de serviços públicos fornecidos pelo portal do ICMS transparente e devido a sua relevância como meio de comunicação e interação com o Estado do Mato Grosso do Sul, logo, aborda os esclarecimentos dos propósitos dessa ferramenta, visto que é um significativo instrumento de interlocução. Sendo assim, decidiu-se amplificar o tema, haja vista a necessidade de proporcionar uma peça de informações que auxilie o usuário do portal.

2 OBJETIVOS

O presente artigo tem como objetivo apresentar os meios de utilização e as opções de serviços públicos disponíveis no portal do ICMS transparente, e sua importância como ferramenta de comunicação e interação entre o contribuinte do comércio e indústria com a SEFAZ do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo assim, pretende esclarecer a constituição da ferramenta, demonstrar quais são os dados necessários para ter acesso, exibir os módulos de opções dos serviços públicos e

apresentar as informações primordiais para o entendimento da ferramenta.

3 MATERIAL E MÉTODOS

O objeto desse trabalho é revisar os fundamentos legais da constituição do portal de acesso aos serviços públicos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul, logo, essa atividade tem um objetivo de revisão documental. Neste sentido, a necessidade de se aprofundar nas diversas legislações da esfera Federal e Estadual, no qual são extraídas as principais informações, ou seja, são retirados os dados imprescindíveis das leis, decretos e resoluções Federais e Estaduais, a fim de transcrever o entendimento sobre os módulos e ferramentas disponíveis nos serviços públicos on-line.

4 ICMS TRANSPARENTE

4.1 Usuários do Portal

Antes de entrar na abordagem das informações de instituição do portal do ICMS transparente, é necessário conceituar seu principal usuário, que é o contribuinte de ICMS do comércio e Indústria. Sendo assim, o contribuinte do ICMS é definido pelo artigo 44 da Lei Estadual nº 1810 (MATO GROSSO DO SUL, 1997):

Art. 44. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações relativas à circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

4.2 Constituição do Portal

Através da lei nº 3.796 (MATO GROSSO DO SUL, 1997), constitui-se a sistemática de relacionamento da Secretaria de Estado de Fazenda com os contribuintes de ICMS do Mato Grosso do Sul, denominada ICMS Transparente, que foi regulamentada pelo decreto nº 12.863 (MATO GROSSO DO SUL, 2009).

4.2.1 Cadastro

Em conformidade com o art. 2º do decreto nº 12.863, o contribuinte, para ter acesso ao portal do ICMS transparente, deve realizar o seu cadastramento, e assinar o termo de responsabilidade (MATO GROSSO DO SUL, 2009).

De acordo com o § 1º e 2º ambos do art. 2º do decreto nº 12.863 (MATO GROSSO DO SUL, 2009), o acesso aos serviços e informações do portal é efetivado com o uso de código e senha, ou certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e a senha é específica para cada contribuinte.

Em conformidade com o inciso I e II do § 3º e § 4º do art. 3º do decreto nº 12.863 (MATO GROSSO DO SUL, 2009), a solicitação de acesso ao portal é realizada pelo meio de cadastro efetuado nas agências fazendárias, em que é exigido, quando o contribuinte é inscrito no Cadastro de Comércio e Indústria, o número da inscrição estadual do respectivo estabelecimento, o número de identificação no registro de empresa (NIRE), se existir, o número do CPF do titular ou, sendo pessoa jurídica, o do seu representante, designado na forma do contrato ou do estatuto, o nome e o número do CPF do procurador, cópia do instrumento constitutivo da sociedade e cópia do respectivo instrumento, no caso em que o contribuinte esteja representado por procurador.

4.2.2 Acesso ao Portal

Uma vez realizado o cadastro na agência fazendária, o contribuinte de ICMS, recebe um e-mail, através do portal eletrônico que informou no seu cadastramento, no qual, contém uma mensagem para dar continuidade ao processo de solicitação de acesso ao ICMS transparente, sendo assim, o novo usuário deve clicar no link denominado como “clique aqui”.

Confirmada a solicitação, o usuário recebe, via e-mail, o dado do usuário, código de acesso e senha. De acordo com artigo 1º da lei nº 3.796 (MATO GROSSO DO SUL, 2009), o usuário, por intermédio da internet, deve acessar o portal, através do endereço eletrônico: <http://www.icmstransparente.ms.gov.br>, e selecionar a opção “ACESSO RESTRITO”, logo, é direcionado para o endereço eletrônico: <https://efazenda.servicos.ms.gov.br/e-fazenda/login.aspx>, no qual informar o dado do usuário, o código de acesso, que é composto por seis números arábicos e a senha.

Segundo o § 1º do art. 2º do decreto nº 12.863 (MATO GROSSO DO SUL, 2009), o portal do ICMS transparente pode ser acessado por meio de certificado digital, que de acordo Ribeiro et al. (2010), o certificado digital têm como objetivos principais controlar o acesso de aplicativos e assinaturas de documentos eletrônicos, garantir a autenticidade dos documentos e mensagens digitais, dar validade jurídica

aos documentos assinados e impossibilitar o repúdio à autoria e conferir sigilo e privacidade, fazendo com que apenas o servidor e o destinatário tenham acesso ao documento.

4.3 Módulos

Os serviços públicos on-line foram disponibilizados, no portal do ICMS transparente, por meio de módulos.

4.3.1 Meu contador

Neste módulo é disponibilizado o serviço de autorização de acesso do contador responsável da empresa, no qual o usuário ativa ou suspende o acesso do profissional contábil.

4.3.2 Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF)

De acordo com o art. 17 do anexo XV ao Regulamento do ICMS, republicado através da Resolução/SEF Nº 987 (MATO GROSSO DO SUL, 1995), os documentos fiscais de que trata o art. 1º, I e II, V a XIX, XXI e § 1º do anexo XV ao RICMS/MS, ou seja, as notas fiscais de preenchimento manual, só podem ser impressas mediante prévia autorização da repartição competente do Fisco estadual.

4.3.3 Cadastro de Contribuintes Estaduais-Ficha de Alteração Cadastral (CCE-FAC)

O CCE-FAC é um serviço *online*, no qual o usuário pode solicitar alteração cadastral, pedido de baixa ou suspensão da inscrição estadual, isto é, o usuário pode, por meio deste módulo, atender ou exigir todas as condições previstas no anexo IV ao Regulamento do ICMS (cadastro fiscal), publicado através do decreto nº 14.644 (MATO GROSSO DO SUL, 2016), no que tange a alteração, baixa e suspensão do cadastro do contribuinte.

4.3.4 Contencioso

Conforme previsto no inciso VIII do art. 2º da Lei Estadual nº 2.315 (MATO GROSSO DO SUL, 2001), o contencioso administrativo tributário é um sistema estruturado por órgãos administrativos judicantes, para a solução de litígios entre o Fisco e o sujeito passivo de obrigação tributária ou de qualquer outro dever jurídico, e tem por objetivo resolver conflitos de interesse ou pendências entre o fisco e o

contribuinte.

Neste módulo, o usuário pode acompanhar o andamento do processo administrativo, no qual realiza uma consulta através do número do documento ou processo, e também pode incluir documentos para impugnar autuações ou atender algum membro do órgão administrativo, conforme disposto no §1º-A da Lei Estadual nº 2.315 (MATO GROSSO DO SUL, 2001).

4.3.5 CREFIR

O módulo CREFIR é a informatização da análise e homologação de créditos fiscais e restituições (ECP, 2017). O Escritório Central de Processos (2017) define que o objetivo do projeto consiste em desenvolver um novo modelo de sistema informatizado de solicitação, análise, registro e utilização de crédito fiscal, em ambiente web, com possibilidade de acesso pelo contribuinte através do Portal do ICMS Transparente.

4.3.6 Declaração de Compra

A declaração de compra é regulamentada pelo Decreto nº 13063 (MATO GROSSO DO SUL, 2010), que tem como objetivo o controle fiscal das operações de aquisição interestadual de materiais de construção por consumidor final e por empresas de construção civil.

O módulo declaração de compra virtual foi constituído através do art. 3º do Decreto nº 13063. De acordo com o art. 2º do Decreto nº 13063, antes da entrada de matérias de construção no Estado do Mato Grosso do Sul, o sujeito obrigado a realizar a declaração de compra, deve registrar os dados contidos nas notas fiscais no formulário eletrônico de declaração de compras, via *internet*, no Portal ICMS Transparente (MATO GROSSO DO SUL, 2010).

4.3.7 GLME

De acordo com o Manual da GLME do importador (PORTAL DO ICMS TRANSPARENTE, 2014) o Sistema GLME tem como finalidade gerar eletronicamente a Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS.

A Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS – GLME será utilizada pelo importador para comprovar a não

exigência do pagamento do imposto, integral ou parcial, por ocasião da liberação de bens ou mercadorias, em virtude de imunidade, isenção, não incidência, diferimento ou outro motivo. Portanto, através desse módulo o usuário pode consultar declaração de importação, emitir solicitação de geração de GLME, visualizar solicitações, enviar solicitação para análise, anexar documentos a solicitação, remover solicitação de GLME, imprimir guia de liberação de mercadorias estrangeiras e consultar pendências fiscais.

4.3.8 Informações Fiscais

Por este módulo, o usuário, pode verificar na opção de pendências, às informações de omissões de recolhimento, na onde são listados os registros de falta de recolhimento de ICMS ou multas e débitos vinculados a processos administrativos, além disso, é possível emitir o DAEMS para recolhimento; visualizar as pendências de cadastro, referente ao registro do contribuinte no Estado do Mato Grosso do Sul; checar se há omissões de declaração das obrigações acessórias.

Também, é capaz de consultar, por intermédio da opção de termo fiscal, o termo de verificação fiscal, que é lavrado, imediatamente e obrigatoriamente, nos flagrantes de inobservância das obrigações principal e acessórias previstas na legislação tributária, ainda que o sujeito passivo opte pelo pagamento imediato do respectivo crédito tributário, conforme previsto no art. 2º da Portaria/SAT Nº 1.376 (MATO GROSSO DO SUL, 2002). Além disso, na opção de extrato de pagamento, ele consulta todos os pagamentos que realizou para o Estado do Mato Grosso do Sul.

Na opção de EFD recebimento, verifica a recepção ou ausência da entrega do SPED ICMS/IPI, referente às movimentações fiscais do contribuinte, e consegue baixar o recibo ou arquivo de entrega. No Autocom, consegue verificar a situação do equipamento Emissor de Cupom Fiscal, quando possui algum registrado na sua inscrição estadual.

O utilizador do portal, igualmente, consegue consultar, através das opções de NF-e, CT-e e MDF-e, os dados desses documentos fiscais, no qual ele conste como emitente, ou destinatário, ou prestador, ou tomador, sendo assim, ele pode verificar os documentos que envolvam sua IE ou CNPJ.

Além dessas opções de serviço, o usuário do portal, por intermédio do “menu” opções, selecionando a guia ICMS, pode solicitar a revisão ou consultar a

cobrança do ICMS por substituição tributária ou equalizador do Simples Nacional.

4.3.9 Minhas Mensagens

De acordo com o § 3º do art. 19-B da Lei nº 2.315 (MATO GROSSO DO SUL, 2001), considera-se domicílio tributário do sujeito passivo a caixa de mensagens eletrônicas disponibilizada no ambiente seguro do portal ICMS Transparente, denominado “Minhas Mensagens”, sendo assim, este módulo é a caixa de entrada de mensagens eletrônicas do sujeito passivo, no qual, recebe intimações, comunicados ou informativos da Secretária da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul, também pode responder as intimações ou notificações, e anexar documentos.

4.3.10 SAP

No serviço *online* de solicitação de abertura de protocolo (SAP) está disponível várias opções de abertura de processo administrativo. Sendo assim, o usuário pode solicitar regimes especiais, certidão negativa de débitos, realizar denúncia espontânea, revisões, etc..

Quando o usuário cria nova solicitação de abertura de protocolo de processo, e seleciona o tipo de solicitação, o módulo demonstra a descrição da solicitação, quais são os documentos necessários e através do informativo “Carta de serviços” relaciona os embasamentos legais. Quando finalizado o protocolo, gera o DAEMS, que é referente à taxa de cobrança de processos administrativos para abertura do processo, quando exigido.

4.3.11 Serviços ao Contribuinte

Por meio deste módulo, o usuário pode solicitar o cancelamento extemporâneo de NF-e, pedido de dispensa de obrigatoriedade de emissão de NF-e, retificação da EFD e a opção pelo crédito de transporte.

4.4 Cancelamento Extemporâneo

Visto que o prazo para cancelamento da NF-e, sem autorização do fisco do Estado do Mato Grosso do Sul, não pode ser superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi autorizada a sua emissão, conforme determinado pelo art. 14 do Subanexo 12 ao Anexo XV, instituído pelo Decreto nº 12.515 (MATO

GROSSO DO SUL, 2008).

De acordo com o art. 15-A do sub anexo 12 ao Anexo XV ao RICMS (MATO GROSSO DO SUL, 2008) quando encerrado o prazo legal para o cancelamento da NF-e, ou seja, passado as vinte quatro horas da emissão do documento fiscal, o emissor só pode realizar esse procedimento com autorização do fisco, no qual é necessário formalizar pedido de autorização via ICMS transparente conforme os termos do § 2º do art. 15-A do sub anexo 12 ao Anexo XV ao RICMS (MATO GROSSO DO SUL, 2008).

Segundo o § 1º do art. 15-A do sub anexo 12 ao Anexo XV ao RICMS (MATO GROSSO DO SUL, 2008) o cancelamento extemporâneo não será autorizado quando for constatada a escrituração ou a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço e no caso da NF-e tenha sido autorizada pelo Sistema de SEFAZ Virtual de Contingência (SVC).

4.5 Pedido de Dispensa de Obrigatoriedade de Emissão de NF-e

De acordo art. 6º-A da Resolução do SEFAZ nº 2.117 (MATO GROSSO DO SUL, 2008) a dispensa de obrigatoriedade de emissão de NF-e se destina às empresas com faturamento anual bruto de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que não efetuem operações de venda interestaduais, de comércio exterior ou que se destinem à Administração Pública e que estejam em dia com a entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA).

4.5 Retificação da EFD

De acordo com Art. 14 do sub anexo 14 ao Anexo XV ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 12.680 (MATO GROSSO DO SUL, 2008) o contribuinte pode retificar a EFD:

I - até o prazo de que trata o art. 12, independentemente de autorização da Secretaria de Estado de Fazenda; II - até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, independentemente de autorização da Secretaria de Estado de Fazenda, com observância do disposto nos §§ 6º e 7º; III – após o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo, mediante autorização da Secretaria de Estado de Fazenda, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da escrituração, quando evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de sanear-la por meio de lançamentos corretivos.

Segundo o Inciso II do § 5º Art. 14 do sub anexo 14 ao Anexo XV ao RICMS (MATO GROSSO DO SUL, 2008) a autorização, que consta no inciso III do Art. 14,

deve ser obtida mediante pedido apresentado por meio do Portal ICMS Transparente, no endereço www.icmstransparente.ms.gov.br, e a comprovação do pagamento da respectiva taxa, que equivale a três UFERMS por mês retificado.

4.6 Opção pelo Crédito de Transporte

De acordo com o art. 78 do Anexo I ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.889 (MATO GROSSO DO SUL, 2000) aos prestadores de serviço de transporte fica concedido um crédito presumido de ICMS no valor de vinte por cento do valor devido na prestação. Este crédito é opcional, e substitui o sistema normal de tributação.

Conforme Inciso II do § 3º o art. 78 do Anexo I ao RICMS, a opção pelo crédito presumido obriga o contribuinte a registrar a opção no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências do estabelecimento, a sua opção pelo crédito presumido e optar pelo ICMS transparente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho visa disponibilizar uma peça de consulta para os usuários do portal do ICMS transparente.

Sendo assim, no decorrer da pesquisa documental, levantam-se todos os embasamentos legais para proporcionar aos usuários, de maneira clara, a forma de acesso e utilização dos serviços públicos on-line disponíveis no portal.

Também, enfatiza a importância da ferramenta na facilitação dos processos ou procedimentos administrativos, visto que, os serviços on-line reduzem as burocracias dos setores públicos, porque, evitam a geração de processos físicos, que normalmente precisam transitar por vários departamentos para chegar ao setor responsável, e que quando concluído, necessitam passar pelos mesmos procedimentos no retorno.

Portanto, o contribuinte do ICMS e o profissional contábil, por meio das informações que constam nesse trabalho, tem a disposição um material de auxílio para entendimento e esclarecimento das exigências da Secretária de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul para utilização do portal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 25 de Maio de 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 25 de Maio de 2019.

DI PIETRO, M. S. Z. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.

ECP. Informatização da análise e homologação de créditos fiscais e restituições sistema CREFIR. Disponível em <http://www.ecp.ms.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Sistema-CREFIR-Forum-v2.0.pdf>. Acesso em 16 de Maio de 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Nº 9.889, de 28 de Maio de 2000. Republica o texto do Anexo I ao Regulamento do ICMS, que dispõe sobre os benefícios fiscais, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp>>. Acesso em 16/11/2019.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Nº 12.515, de 28 de Fevereiro de 2008. Dá nova redação ao Subanexo XII ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS. Disponível em <<http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp>>. Acesso em 17/10/2019.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Nº 12.680, de 23 de Dezembro de 2008. Institui o Subanexo XIV ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS. Disponível em <<http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp>>. Acesso em 17/10/2019.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 12.863, de 14 de Dezembro de 2009. Regulamenta a Lei nº 3.796, de 10 de dezembro de 2009, que trata da sistemática de relacionamento da Secretaria de Estado de Fazenda com os contribuintes do ICMS de Mato Grosso do Sul, denominada ICMS Transparente. Disponível em <<http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp>>. Acesso em 27/08/2019.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Nº 13.063, de 05 de Dezembro de 2010. Constituição da declaração de compra virtual. Disponível em

<<http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp>>. Acesso em 16/10/2019.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto Nº 14.644, de 29 de Dezembro de 2016. Dá nova redação ao Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp>>. Acesso em 16/10/2019.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 2.315 de 25 de Outubro de 2001: Dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário e dá outras providências. Disponível em <<http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp>>. Acesso em 22/10/2019.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 3.796, de 10 de Dezembro de 2009: Institui a sistemática de relacionamento da Secretaria de Estado de Fazenda com os contribuintes do ICMS de Mato Grosso do Sul, denominada ICMS Transparente, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp>>. Acesso em 27/08/2019.

MATO GROSSO DO SUL. Portaria/SAT Nº 1.376, de 18 de Fevereiro de 2002: Dispõe sobre a substituição do formulário Termo de Verificação Fiscal/Termo de Apreensão, disciplina o seu uso, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp>>. Acesso em 17/10/2019.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução/SEF Nº 987, de 20 de Abril de 1995. Republica o Anexo XV ao Regulamento do ICMS, com o seu Subanexo I. Disponível em <<http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp>>. Acesso em 15/10/2019.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução/SEFAZ Nº 2.117, de 20 de Março de 2008. Disciplina complementarmente as condições, as regras e os procedimentos para utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE e dá outras providências. Disponível em <<http://www.icmstransparente.ms.gov.br/index.aspx?sf=http://arq.sefaz.ms.gov.br/inicio/legislacao.asp>>. Acesso em 16/11/2019.

RIBEIRO, O. G.; MARINHO, E. A.; PEREIRA, S. R.; LODDI, S. A.; SOUZA, P. S. Revista Teknhe e Logos, v. 2, n. 2, p. 56-72, 2011.